



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 de Proc.
Nº 174 de 93
O Funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/93.

Encaminha-se relatório.
Em 26/04/93

PRESIDENTE

O projeto de lei nº 174/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa autorizar o estacionamento de veículos defronte às farmácias do Município de São Paulo, por no máximo quinze minutos, desde que acionada a sinalização de emergência do veículo.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a propositura não pode prosperar. De fato, conforme o art. 111 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, razão pela qual a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo. A medida prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por decreto do Executivo, tal como acontece com as Zonas Azuis.

Ressaltamos que embora a Lei nº 10.905/90 disponha sobre a matéria, tratando especificamente do estacionamento de veículos de Oficiais de Justiça, o projeto de lei nº 137/89 que lhe deu origem foi elaborado sob a égide do Decreto-lei nº 9/69, anterior à atual Lei Orgâni-



Câmara Municipal de São Paulo

ca, no qual encontrava fundamento jurídico.

Observamos que em nosso Município o sistema de transportes urbanos, que inclui as vias de circulação e sua sinalização (art. 173, inciso II, da L.O.M.) é gerenciada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei nº 11.037/91, art. 1º).

Acrescente-se, por fim, que o uso da sinalização de emergência dos veículos só pode ser aquele previsto no Código Nacional de Trânsito e nos demais atos normativos federais que dispõem sobre veículos automotores, não podendo lei municipal estabelecer um uso diverso daqueles fixados pelas normas federais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/04/93

[Handwritten signatures]
Contrário
Carreira
Voto

[Large handwritten signature]
Zacarias